

CPF/CNPJ: 016.836.278-30- Localização: Sítio Cercado Grande

Município: Mogi Guaçu
Processo DAAE 9313692

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Tanque Escavado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°12'38.000") - Longitude o (46°54'48.000") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200010563-T4X.

Tanque Escavado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°12'38.000") - Longitude o (46°54'44.000") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200010563-D16.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ n. 104/2020.

Despacho do Diretor, de 20-08-2020

Requerente: Resiways Indústria Brasileira de Produtos Reciclados Eireli - EPP
Processo DAAE 9309104

Com fundamento no artigo 9. do Decreto Estadual n. 63.262, de 09-03-2018, no Artigo 10 da Portaria DAAE n. 1631, de 30-05-2017 (Reti-ratificada em 21-03-2018), e em atendimento a solicitação de desistência, registrada sob o Protocolo DAAE n. 3180/20, de 15-06-2020, fica revogada a Dispensa de Outorga publicada no D.O. de 09-03-2016 e reti-ratificada em 20-05-2017, CNPJ 03.508.401/0001-45, localizado na Av. Rainha 919, no município de Mogi-Mirim, de acordo com o abaixo relacionado:

Poço Local 001 – DAAE 221-0261 – Aquífero Frático - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°27'34,81" - Longitude o 46°57'37,46" – Volume 3,00 m³/dia.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despachos da Diretora, de 24-8-2020

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Aparecida de Mello da Silva, CPF/CNPJ 247.146.018-65 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9209067, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Votuporanga, conforme abaixo:

Reservatório de Acumulação - SNA1 do Córrego da Água - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°24'37.426") - Longitude o (50°2'9.018") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200016333-6C1.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 227/2020 Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Agir Participações Ltda, CPF/CNPJ 34.536.789/0001-11 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9209073, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São José Do Rio Preto, conforme abaixo:

Reservatório de Acumulação - SNA1 do Córrego da Lagoa ou da Onça - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°49'5.130") - Longitude o (49°19'15.409") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200016796-2NO.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 228/2020 Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, CPF/CNPJ 46.596.151/0001-55 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9200154, declara-

mos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Olímpia, conforme abaixo:

Reservatório de Acumulação - SNA1 do Córrego dos Olhos D'Água - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°42'26.170") - Longitude o (48°55'21.900") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200016268-8AL. - Reservatório de Acumulação - SNA1 do Córrego dos Olhos D'Água - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°41'56.180") - Longitude o (48°55'29.150") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200016268-CZ3.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 229/2020

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS TURVO E GRANDE

Deliberação Ad Referendum CBH-TG - 317, de 24-8-2020

Altera a Deliberação CBH-TG 316/2020 de 05-08-2020 referente ao Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica Turvo/Grande para o exercício de 2020, (Anexos I e II) referente aos valores arrecadados no exercício 2019

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, colegiado criado e instalado segundo a Lei Estadual (SP) 7.663/91,

Considerando a Lei 12.183 de 29-12-2005, que dispõe sobre a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto 50.667, de 30-03-2006;

Considerando o Decreto 61.346, de 06-07-2015, que aprovou e fixou os valores a serem cobrados pelo uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Turvo/Grande;

Considerando a estimativa da receita pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2020 para a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos UGRHI 15 dos Rios Turvo e Grande de R\$ 3.042.000,00;

Considerando o inciso VI artigo 22 do Decreto 50.667, de 30-03-2006, que prevê a transferência de até 10% para despesas de custeio da Agência de Bacia, ou na sua ausência ao DAAE, para cobertura de custos operacionais da cobrança; desenvolvimento das atividades de secretaria executiva e para outras despesas de custeio, observada a legislação pertinente;

Considerando o planejamento das despesas para o exercício de 2020 e o comportamento das despesas de custeio da Secretaria Executiva do CBH-TG no exercício de 2019;

Considerando a Deliberação Cofehidro 175 de 09-03-2017, que estabelece modelo de Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso da água;

Considerando que por orientação do Departamento de Operacionalização do Fehidro que fosse feito no Anexo II o detalhamento item a item do percentual das despesas de custeio e a necessidade de incluir o anexo III – Memória de Cálculo de Investimento que detalha para quantos e quais foram destinados os recursos de investimento da cobrança do ano anterior, Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos no âmbito da UGRHI 15 para o exercício 2020, relativo aos recursos arrecadados no exercício 2019, conforme Anexo I (Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança para 2020) e Anexo II (Despesas de Custeio para 2020) e Anexo III (Memória de Cálculo de Investimento);

Artigo 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-TG, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH/TG Nº XXX/2020, de 24/08/2020
ANEXO I - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA COBRANÇA PARA 2020
Decreto estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006

1 RECEITA	SUB-TOTAL	TOTAL	%
1.1 Previsão de Arrecadação no Exercício (2020) - Programa 2625 - Ação 2561 - Financiamento de ações na UGRHI TURVO GRANDE com Recursos da Cobrança do Uso da Água – LOA Lei nº 17.244, de 10/01/2020.		3.042.000,00	100%

2 AJUSTE DA RECEITA (ANO ANTERIOR)		(12.837,92)
2.1 Ajuste da Arrecadação		(165.613,60)
2.1.1 Previsão de arrecadação (2019)	3.186.323,00	
2.1.2 Arrecadação (2019)	3.020.709,40	
2.1.3 Restituição de valores cobrados pelo uso da água ao usuário	0,00	
2.2 Ajuste do Custeio		152.775,68
2.2.1 Previsão de alocação para Custeio (2019)	318.632,30	
2.2.2 Repasse efetivo para Custeio (ano anterior) (Somatória de "Resgate para transferência ao DAAE" + "Repasse sobre valores arrecadados")	165.856,62	

3 DESPESAS DE CUSTEIO (conforme Anexo II)		304.200,00	10,00%
3.1 Alocação da previsão de arrecadação (máximo de 10%)		304.200,00	10,00%
3.1.1 Custos Operacionais da Cobrança (Alínea "a", Inciso VI, Artigo 22)	115.596,00		
3.1.2 Atividades de Secretaria Executiva (Alínea "b", Inciso VI, Artigo 22)	136.890,00		
3.1.3 Outras Despesas de Custeio (Alínea "c", Inciso VI, Artigo 22)	45.630,00		
3.1.4 Pessoal	0,00		
3.1.5 Transferência para DAAE - ressarcimento de tarifas de cobrança	6.084,00		

4 AJUSTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR E PREVISÕES PARA O EXERCÍCIO ATUAL		47.882,88
4.1 Rendimentos		250.840,78
4.1.1 Previsão de rendimentos (2019)	83.344,04	
4.1.2 Rendimentos (2019)	166.505,82	
4.1.3 Ajuste do exercício (2019) (previsto x rendimentos)	83.161,78	
4.1.4 Previsão para o exercício de (2020)	167.679,00	
4.2 Taxa de Administração do Agente Financeiro (Inc. V, Artigo 22)		(101.979,93)
4.2.1 Previsão da Taxa de Administração (2019)	22.708,29	
4.2.2 Desembolso efetuado (2019)	59.488,22	
4.2.3 Ajuste da Taxa de Administração do Agente Financeiro (2019)	(36.779,93)	
4.2.4 Provisão para taxa de Administração do Agente Financeiro (2020)	65.200,00	
4.3 Taxa de Liberação do Agente Financeiro (Inc. V, Artigo 22)		(50.270,77)
4.3.1 Previsão da Taxa de Liberação do Agente Financeiro (2019)	31.863,23	
4.3.2 Desembolso efetuado (2019)	0,00	
4.3.3 Ajuste da Taxa de Liberação do Agente Financeiro (2019)	31.863,23	
4.3.4 Provisão para Taxa de Liberação do Agente Financeiro (2020)	82.134,00	
4.4 Taxa de Liberação dos Agentes Técnicos (Inc. V, Artigo 22)		(54.756,00)
4.4.1 Previsão da Taxa de Liberação dos Agentes Técnicos (2019)	0,00	
4.4.2 Desembolso efetuado (2019)	0,00	
4.4.3 Ajuste da Taxa de Liberação dos Agentes Técnicos (2019)	0,00	
4.4.4 Provisão para Taxa de Liberação dos Agentes Técnicos (2020)	54.756,00	
4.5 Taxa de Comissão de Estudos dos Agentes Técnicos (Inc. V, Artigo 22)		4.048,80
4.5.1 Previsão da Taxa Comissão de Estudos dos Agentes Técnicos (2019)	15.000,00	
4.5.2 Desembolso efetuado (2019)	0,00	
4.5.3 Ajuste da Taxa Comissão de Estudos dos Agentes Técnicos (2019)	15.000,00	
4.5.4 Provisão para Taxa Comissão de Estudos dos Agentes Técnicos (2020)	10.951,20	

5 APURAÇÃO PARCIAL DA DISPONIBILIDADE PARA INVESTIMENTO		35.044,96
5.1 Ajuste da receita (transporte item 2)	(12.837,92)	
5.2 Total dos Ajustes e Previsões (transporte item 4)	47.882,88	

6 DESPESAS DE INVESTIMENTO			
6.1 Alocação da previsão de arrecadação para Investimento		2.737.800,00	90,00%
6.2 Empréstimos contratados (Inc. I, Artigo 22)			
6.3 Bases técnicas e instrum.da Política Est. de Rec. Hídricos (Inc. II, Artigo 22)			
6.4 Transferências entre Bacias (Inc. III, Artigo 22)			
6.5 Pagamentos (inc. IV, art. 22)		-	
6.5.1 Manutenção de sistemas de controle da cobrança	0,00		
6.6 Lançamentos a Crédito constantes no extrato bancário (2019)		-	
6.6.1 Rendimentos repassados pelo Tomador	0,00		
6.6.2 Devolução de parcelas - contratos não reembolsáveis	0,00		
6.6.3 Pagamento de parcelas - contratos com retorno	0,00		
6.7 Ajuste do exercício (2019)		3.912.858,81	
6.7.1 Valor disponibilizado no plano de aplicação da cobrança (ano anterior) para investimento	5.618.832,78		
6.7.2 Resultado da movimentação dos empreendimentos (durante período de vigência do plano de aplicação anterior (diferença dos valores pleiteados e contratados, cancelamentos, conclusões e aditivos). As apurações são realizadas na memória de cálculo, conforme Anexo III)	(1.705.973,97)		
6.8 Transferência de Recursos de Custeio			
6.9 Apuração parcial da disponibilidade para investimento (transporte item 5)		35.044,96	
APURAÇÃO FINAL DA DISPONIBILIDADE PARA INVESTIMENTO		6.685.703,77	

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH/TG Nº XXX/2020, de 24-08-2020.

ANEXO II - DESPESAS DE CUSTEIO PARA 2020

Decreto estadual 50.667, de 30-03-2006.

NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR (R\$)	%
1. Custos Operacionais da Cobrança		
1.1. Tarifas/Taxas Bancárias	60.840,00	20,00
1.2. Transferência para DAAE - ressarcimento de tarifas de cobrança	6.084,00	2,00
1.3. Correio	54.756,00	18,00
SUB-TOTAL	121.680,00	40
2. Atividades de Secretaria Executiva		
2.1. Material de Consumo		
2.1.1. Gêneros alimentícios	22.815,00	7,50
2.1.2. Combustíveis e Lubrificantes	15.210,00	5,00
2.1.3. Material, peças e acessórios	9.126,00	3,00
2.1.4. Material para informática	11.407,50	3,75
2.1.5. Material de escritório	9.886,50	3,25
2.1.6. Outros materiais de consumo	7.605,00	2,50
SUB-TOTAL	76.050,00	25
2.2. Serviços de Terceiros		
2.2.1. Assessoria e consultoria	6.084,00	2,00
2.2.2. Serviços de limpeza e vigilância (pessoa jurídica)	27.378,00	9,00
2.2.3. Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	15.210,00	5,00
2.2.4. Outros serviços de terceiros (pessoa física)	6.084,00	2,00
2.2.5. Obrigações Tributárias e Contributivas	6.084,00	2,00

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH/TG Nº XXX/2020, de 24-08-2020

ANEXO III – MEMORIA DE CÁLCULO DE INVESTIMENTO

Decreto estadual 50.667, de 30-03-2006.

FÓRMULAS UTILIZADAS PARA CÁLCULO DOS RESÍDUOS E COMPROMETIDOS

SITUAÇÃO	Para empreendimentos com código SIN/Fehidro anteriores ao Plano de Aplicação do (ano anterior)	Lançar valor final na coluna	Para empreendimentos com código SIN/Fehidro do Plano de Aplicação do (ano anterior)	Lançar valor final na coluna
Em análise	-	-	Valor da coluna (A)	(F)
Não Iniciado	Valor da coluna (A)-(B)	(E)	Valor da coluna (B)	(F)
Em Execução	-	-	Valor da coluna (B)	(F)
Concluído	Valor da coluna (B)+(C)-(D)	(E)	Valor da coluna (B)+(C)-(D)	(E)
Cancelado	Valor da coluna (A) ou (B)	(E)	-	-

Nº SIN/Fehidro	Nº Contrato	Situação	Data de assinatura	Data de conclusão	Valor pleiteado (A)	Valor aprovado (B)	Valor aditado (C)	Valor pago (D)	DISPONÍVEL P/ UTILIZAÇÃO (E)	COMPROMETIDO (F)
2019-TG-COB-1	107/2020	Em Execução	21-02-2020	-	151.434,21	151.434,21	0,00	0,00	0,00	151.434,21
2019-TG-COB-2	-	Cancelado	-	-	-	0	-	-	-	-
2019-TG-COB-3	286/2019	Não Iniciado	19-11-2019	-	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
2019-TG-COB-4	007/2020	Em Execução	16-01-2020	-	484.941,56	484.941,56	0,00	0,00	0,00	484.941,56
2019-TG-COB-5	019/2020	Em Execução	22-01-2020	-	118.725,07	118.725,07	0,00	0,00	0,00	118.725,07
2019-TG-COB-6	127/2020	Em Execução	09-03-2020	-	425.996,13	425.996,13	0,00	0,00	0,00	425.996,13
2019-TG-COB-7	-	Cancelado	-	-	-	-	-	-	-	-
2019-TG-COB-9	335/2019	Em Execução	27-12-2019	-	274.877,00	274.877,00	0,00	0,00	0,00	274.877,00
										1.705.973,97
										1.705.973,97

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução Conjunta SFP/PGE/MP - 1, de 20-8-2020

Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos no Estado de São Paulo (Cira/SP)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, Procuradora-Geral do Estado e o Procurador-Geral de Justiça, resolvem:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira/SP), com a finalidade de propor medidas administrativas e judiciais voltadas ao aprimoramento das ações coordenadas ou integradas de combate à sonegação fiscal, reprimir a fraude fiscal estruturada e buscar maior efetividade na recuperação de créditos fiscais de titularidade do Estado, a serem implementadas em conjunto pelas instituições que o integram, observadas e respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada uma delas.

Artigo 2º - O Cira/SP é integrado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento (SFP), Ministério Público (MP/SP) e Procuradoria Geral do Estado (PGE/SP).

Parágrafo único - Poderá integrar o Cira/SP, com convidados, os seguintes órgãos:

I - Unidade de Inteligência Financeira;
II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério Público Federal;
IV - Advocacia Geral da União;
V - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
VII - Polícia Federal em São Paulo;
VIII - Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Compete ao Cira/SP, observada a atribuição de cada um de seus integrantes:

I - propor as medidas administrativas destinadas a evitar ou interromper atividades ilícitas praticadas contra a ordem econômica e tributária;

II - oficial nas representações, inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal e ações penais, mediante atuação integrada com o promotor de justiça natural, para a obtenção das medidas judiciais pertinentes;

III - acautelar o patrimônio público e recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente;

IV - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

V - promover e incentivar a repressão aos crimes contra a ordem econômica e tributária e delitos correlatos, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

SUB-TOTAL	60.840,00	20
3. Outras Despesas de Custeio		
3.1. Serviços de Utilidade Pública	2.281,50	0,75
3.2. Passagens e Despesas com Locomoção	22.815,00	7,50
3.3. Alimentação e Hospedagem	20.533,50	6,75
SUB-TOTAL	45.630,00	15
4. Pessoal		
4.1. Salários Líquidos	0,00	
4.2. Férias + 1/3 (líquido)	0,00	
4.3. 13º salário (líquido)	0,00	
4.4. Provisão rescisão contrat		

Artigo 7º - O Cira/SP terá abrangência de atuação em todo o território do Estado de São Paulo, com a possibilidade de cada instituição integrante designar núcleos de atuação regionalizada.

Artigo 8º - A participação efetiva ou eventual no Cira/SP constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros, ressalvada a indenização por despesas de passagens, alimentação, hospedagem, e outras verbas de natureza indenizatória, a cargo do órgão e da instituição de origem, quando se deslocarem no interesse do Comitê.

Artigo 9º - A constituição do Cira/SP não gera qualquer ônus financeiro às instituições participantes.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria do Procurador do Estado Assistente, de 20-8-2020

Cancelando, a partir de 22-8-2020 a credencial de estagiário da Procuradoria Regional de Campinas, outorgada ao estudante de Direito Caio Torres de Matos, RG. 48.037.694-3, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. PR5/G, 15/2020).

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 11-08-2020
 Processo: STM-PRC-2020/01793
 Interessado: Secretária dos Transportes Metropolitanos
 Assunto: Contratação de prestação de serviços de e-mail.
 À vista dos elementos que instruem os autos, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, ratifico o ato de dispensa praticado pela Chefe de Gabinete desta Pasta, por meio do Despacho CG 736/2020, para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, visando a prestação de serviços de uso de e-mail institucional, através do pacote Microsoft 365 com gerenciamento, pelo período de 12 meses.

Encaminhe-se o presente ao Departamento de Administração – DA, para publicação deste despacho e após, em tramite direto, ao Centro de Informática - CI, para adoção das providências subsequentes. (Despacho GS 73/2020)

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Resolução CoPGr-8003, de 21-8-2020
Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica - EP
 O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 12-08-2020, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – O item X.9.4 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval e Oceânica, baixado pela Resolução CoPGr 7842, de 03-10-2019, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.2704.1.3).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA - EP
X - ORIENTADORES E COORIENTADORES
 X.9.4 Os critérios para credenciamento de coorientador, considerando o período dos últimos 5 (cinco) anos, são: a) ter publicado pelo menos 3 (três) artigos em periódicos indexados no ISI Web of Science, Scopus ou SciELO, na sua área de especialização. Exige-se que o CiteScore destes periódicos, disponíveis na base Scopus, possuam percentis maiores ou iguais a 62,5%. Será considerada a possibilidade de substituição de 1 (um) artigo por patente depositada. b) Ter coordenado ou participado de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa junto a agências de fomento ou empresas. Além disso, justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante deverá ser apresentada.

RESOLUÇÃO CoPGr 8004, de 21-08-2020
 Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC.
 O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 12-08-2020, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:
 Artigo 1º – Os itens IV.3.1, IV.4, VII.5, VIII.1 e XI.2, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina/Tecnologia e Intervenção em Cardiologia, baixado pela Resolução CoPGr 7605, de 21-01-2019, passam a ter a redação conforme o anexo.
 Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2008.1.38887.1.0).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA/TECNOLOGIA E INTERVENÇÃO EM CARDIOLOGIA - IDPC
IV. CRÉDITOS MÍNIMOS
 IV.3.1 um crédito por publicação de trabalho completo, em revista Qualis CAPES A1, A2, B1 ou B2, que tenha comprovada relação com o projeto de Tese do aluno e que tenha o aluno como autor principal;
 IV.4 Disciplina obrigatória
 Não se aplica.
VII. EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)
 VII.5 Na data da inscrição para o EQ o aluno deve depositar versão digital em pdf do projeto de pesquisa desenvolvido até então, na secretaria da CPG do IDPC, juntamente com documento do orientador contendo as sugestões dos nomes para a composição da Comissão Examinadora.
VIII. TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO
 VIII.1 Por se tratar de Programas com exigências distintas: um acadêmico de Doutorado e outro profissional de Mestrado Associado à Residência em Medicina Cardiovascular, ambos com uma Área de Concentração cada, não é permitida transferência

de Programas ou de Áreas de Concentração no âmbito da CPG do IDPC.

XI. PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA TESE
 XI.2 O depósito de versão digital da Tese em formato pdf deverá ser efetuado pelo aluno até o final do expediente do último dia de seu prazo regimental, na Secretaria de Pós-Graduação do IDPC.

RESOLUÇÃO CoPGr 8005, de 21-08-2020.
 Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Integração da América Latina, com atividades conjuntas da Escola de Comunicações e Artes (ECA), da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), da Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade (FEA), da Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP), da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU), da Faculdade de Direito (FD), da Faculdade de Educação (FE), da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) e do Instituto de Psicologia (IP).

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 12-08-2020, baixa a seguinte
RESOLUÇÃO:
 Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Integração da América Latina, constante do anexo da presente Resolução.
 Artigo 2º - A Escola de Comunicações e Artes (ECA) é a responsável pela gestão administrativa do programa.
 Artigo 3º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.
 Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 7057, de 12-05-2015 (Processo 2009.1.9581.1.4).
 Regulamento do programa de Pós-Graduação Interunidades em

INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA - ECA/EACH/FEA/FEARP/FAU/FD/FE/FFLCH/IP
I - COMISSÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

De acordo com o Regimento de Pós-Graduação da USP, a Comissão Coordenadora de Programa (CCP) será a própria Comissão de Pós-Graduação Interunidades Integração da América Latina (CPG/PROLAM). Será constituída por cinco membros docentes e respectivos suplentes credenciados como orientadores plenos no Programa, sendo um destes o Coordenador e outro o suplente do Coordenador, e um representante discente e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares. O Coordenador e o suplente de Coordenador do Programa assumirão as funções, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente da CPG.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CPG e publicado anualmente pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação, bem como a reserva de 20% das vagas para etnias indígenas e afrodescendentes, sendo que, não havendo número suficiente de aprovados nesta condição, as vagas residuais serão transferidas para ampla concorrência.

II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado
 Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.1.1 Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua espanhola, francesa, inglesa ou italiana, conforme constará do edital de seleção, e de acordo com as regras do item V deste regulamento.

II.1.2 Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

II.1.2.1 O candidato que não apresentar o comprovante a que se refere o item II.1.2 deverá, se aprovado no processo seletivo, apresentá-lo no momento da matrícula, sob pena de não poder efetua-la.

II.1.2.2 No caso a que se refere o item II.1.2.1, o candidato não poderá aproveitar sua aprovação para processos seletivos posteriores.

II.1.3 Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, por meio de prova escrita de conhecimento específico e projeto de pesquisa.

II.1.3.1 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação da prova escrita. A prova escrita de conhecimentos específicos versará sobre América Latina a partir das seguintes dimensões: Sociedade, Economia e Estado; Relações Internacionais e Práticas Políticas; e Comunicação e Cultura, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota mínima igual ou superior a 7,0.

II.1.3.2 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação do projeto de pesquisa, realizada por banca composta por 3 docentes do programa. Serão levados em consideração a pertinência da proposta em relação às linhas de pesquisa, a qualidade da construção do problema de pesquisa, a precisão na definição dos objetivos, o uso adequado dos autores e das teorias, a definição da metodologia e as adequações às normas gramaticais e da ABNT. Será considerado aprovado o candidato que atingir a nota mínima igual ou superior a 7,0.

II.1.4 O tempo e os procedimentos para a realização da prova escrita e os pesos atribuídos a cada critério do item II.1.3 constarão do edital de processo seletivo. Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7,0.

II.2 Requisitos para Ingresso no Doutorado
 Para inscrição no processo seletivo de Doutorado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.2.1 Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua espanhola, francesa, inglesa ou italiana, conforme constará do edital de seleção, e de acordo com as regras do item V deste regulamento.

II.2.2 Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão de mestrado.

II.2.2.1 O candidato que não apresentar o comprovante a que se refere o item II.2.2 deverá, se aprovado no processo seletivo, apresentá-lo no momento da matrícula, sob pena de não poder efetua-la.

II.2.2.2 No caso a que se refere o item anterior (II.2.2.1), o candidato não poderá aproveitar sua aprovação para processos seletivos posteriores.

II.2.3 Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, por meio de prova escrita de conhecimento específico e arguição de projeto de pesquisa.

II.2.3.1 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação da prova escrita. A prova escrita de conhecimentos específicos versará sobre América Latina a partir das seguintes dimensões: Sociedade, Economia e Estado; Relações Internacionais e Práticas Políticas; e Comunicação e Cultura, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota mínima igual ou superior a 7,0.

II.2.3.2 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à arguição do projeto de pesquisa, realizada por banca composta por 3 docentes do programa, com duração de 30 minutos. Serão levados em consideração a pertinência da proposta em relação às linhas de pesquisa, a qualidade da construção do problema de pesquisa, a precisão na definição dos objetivos, o uso adequado dos autores e das teorias, a definição da metodologia, a relevância da proposta e as adequações às normas gramaticais e à ABNT. Será considerado aprovado o candidato que atingir a nota mínima igual ou superior a 7,0.

II.2.4 O tempo e os procedimentos para a realização da prova escrita e da arguição do projeto de pesquisa, bem como seus respectivos pesos serão divulgados em edital de processo seletivo no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7,0.

II.3 Requisitos para Ingresso no Doutorado Direto
 Para inscrição no processo seletivo de Doutorado Direto, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.3.1 Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão comprovar proficiência em língua espanhola, francesa, inglesa ou italiana, conforme constará do edital de seleção, e de acordo com as regras do item V deste regulamento.

II.3.2 Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

II.3.2.1 O candidato que não apresentar o comprovante a que se refere o item II.2.2 deverá, se aprovado no processo seletivo, apresentá-lo no momento da matrícula, sob pena de não poder efetua-la.

II.3.2.2 No caso a que se refere o item anterior (II.2.2.1), o candidato não poderá aproveitar sua aprovação para processos seletivos posteriores.

II.3.3 Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, por meio de prova escrita de conhecimento específico e arguição de projeto de pesquisa.

II.3.3.1 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à avaliação da prova escrita. A prova escrita de conhecimentos específicos versará sobre América Latina a partir das seguintes dimensões: Sociedade, Economia e Estado; Relações Internacionais e Práticas Políticas; e Comunicação e Cultura, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota mínima igual ou superior a 7,0.

II.3.3.2 Será atribuída uma nota de 0 a 10 à arguição do projeto de pesquisa, realizada por banca composta por 3 docentes do programa, com duração de 30 minutos. Serão levados em consideração a pertinência da proposta em relação às linhas de pesquisa, a qualidade da construção do problema de pesquisa, a precisão na definição dos objetivos, o uso adequado dos autores e das teorias, a definição da metodologia, a relevância da proposta e as adequações às normas gramaticais e à ABNT. Será considerado aprovado o candidato que atingir a nota mínima igual ou superior a 7,0.

II.3.4 O tempo e os procedimentos para a realização da prova escrita e da arguição do projeto de pesquisa, bem como seus respectivos pesos serão divulgados em edital de processo seletivo no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7,0.

III - PRAZOS
 III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 24 meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 42 meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 48 meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 4 meses.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS
 IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:
 - 102 unidades de crédito, sendo 32 em disciplinas e 70 na dissertação.

IV.2 O estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 200 unidades de crédito, sendo 40 em disciplinas e 160 na tese.

IV.3 O estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 232 unidades de crédito, sendo 72 em disciplinas e 160 na tese.

IV.4 Disciplinas Obrigatórias

IV.4.1 Os alunos do curso de mestrado deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de 20 créditos obrigatórios referentes às seguintes disciplinas:
 IAL 5793 – Epistemologias latino-americanas;
 IAL 5794 – Interdisciplinaridade e metodologias de estudos comparados;

IAL 5797 – Integração da América Latina;
 IAL 5796 – Seminário de Pesquisa de Mestrado.

IV.4.2 Os alunos do curso de doutorado e de doutorado direto deverão integralizar, dentre os créditos em disciplinas, um mínimo de 20 créditos obrigatórios referentes às seguintes disciplinas:

IAL 5793 – Epistemologias latino-americanas;
 IAL 5794 – Interdisciplinaridade e metodologias de estudos comparados;

IAL 5797 – Integração da América Latina;
 IAL 5795 – Seminário de Pesquisa de Doutorado.

IV.4.2.1 Caso o aluno tenha realizado as disciplinas IAL 5793 – Epistemologias latino-americanas, IAL 5794 – Interdisciplinaridade e metodologias de estudos comparados e IAL 5797 – Integração da América Latina em seu curso de mestrado, deverá optar por disciplinas quaisquer oferecidas junto aos programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de São, com a anuência de seu orientador.

IV.5 Créditos Especiais
 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 12 créditos para o Curso de Mestrado, 20 créditos para o Curso de Doutorado e 32 créditos para o Curso de Doutorado Direto, desde que as atividades sejam exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso, bem como, em relação aos incisos de IV.5.1 a IV.5.5, o aluno seja o primeiro autor e o tema seja pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese. Tais créditos estão especificados nos itens abaixo:

IV.5.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação ou tese, o número de créditos especiais é igual a 4.

IV.5.2 No caso de depósito de patentes, o número de créditos especiais é igual a 2.

IV.5.3 No caso de publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, o número de créditos especiais é igual a 3.

IV.5.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor, o número de créditos concedidos é igual a 2 por evento.

IV.5.5 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), o número de créditos especiais é igual a 2 por semestre, sendo, no máximo, 4 no total para o Curso de Mestrado e 6 para os Cursos de Doutorado e de Doutorado Direto.

IV.5.6 Poderão, ainda, ser aceitas atividades programadas com direito a 1 crédito de um máximo de 4 créditos no curso de mestrado, doutorado ou doutorado direto.

IV.5.6.1 Participação em eventos sem apresentação de trabalho permite a inclusão de 1 crédito a partir da apresentação de certificado.

IV.5.6.2 Oferta de cursos de formação permite a concessão de 1 crédito com a apresentação de certificado fornecido pela entidade mantenedora.

IV.5.6.3 Atividades de pesquisa (documental, de campo, laboratorial e bibliográfica) permite a concessão de 1 crédito, desde que não diretamente vinculadas à pesquisa relativa à dissertação ou à tese de doutorado e com a devida anuência do orientador.

IV.5.6.4 Elaboração de textos a partir de leituras e estudos independentes permite a concessão de 1 crédito, desde que supervisionada pelo orientador e com sua devida anuência para a solicitação de concessão.

IV.5.6.5 Tradução de textos científicos permite a concessão de 1 crédito, a partir da sua apresentação para publicação ou para uso docente junto à Universidade de São Paulo, o que requer documentação comprobatória fornecida pelo editor ou por docente da instituição.

IV.5.6.6 Realização de palestra sobre a temática relacionada à especialidade de sua formação permite a inclusão de 1 crédito a partir da apresentação de certificado fornecido pela entidade mantenedora.

IV.5.6.7 Participação de cursos e seminários de cunho científico permite a concessão de 1 crédito a partir da apresentação de certificado fornecido pelo ministrante ou pela entidade mantenedora.

IV.5.6.8 Outras atividades complementares relacionadas com a formação acadêmica e científica, devidamente justificada e com anuência do orientador, permite a concessão de 1 crédito.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA
 V.1 Proficiência em Língua Estrangeira
 V.1.1 A comprovação de proficiência em língua espanhola, francesa, inglesa ou italiana, será exigida para inscrição em processo seletivo de mestrado e doutorado, de acordo com as regras estabelecidas no item II deste regulamento e nos editais de processo seletivo.

V.1.2 Para o Mestrado será exigida proficiência em uma língua estrangeira, conforme item V.1.1, e, para Doutorado e Doutorado Direto, serão exigidas proficiências em duas línguas estrangeiras, sendo revalidada a proficiência realizada durante o Mestrado do candidato a Doutorado. Caso o exame de proficiência do Mestrado não tenha sido o espanhol, haverá obrigatoriedade de sê-lo no Doutorado e no Doutorado Direto.

V.1.3 Alternativamente, para candidatos estrangeiros, oriundos de países de língua espanhola, inglesa, italiana ou francesa, serão aceitos para comprovação de proficiência nestas línguas estrangeiras certificados de conclusão de Graduação (para os candidatos ao Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto) ou de Mestrado (para os candidatos ao Doutorado), obtidos no país de origem.

V.1.4 Os candidatos estrangeiros que cursaram Graduação ou Mestrado no Brasil ou em outros países cujo idioma não se enquadre em uma das opções listadas no item V.1 deverão realizar o Exame de Proficiência em idiomas distintos daquele de seu país de origem, conforme opções e condições apresentadas nos itens V.1.1 e V.1.2.

V.1.5 Tanto no Mestrado quanto no Doutorado e Doutorado Direto, poderão ser aceitos Exames de Proficiência realizados por instituição certificadora, a serem divulgados no Edital de Seleção.

V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros
 V.2.1 Será exigida a demonstração de proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros em até 6 meses após a realização da primeira matrícula, certificada pelo Centro de Línguas da Universidade de São Paulo, ou apresentação da Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS), nível intermediário, ou certificado de graduação ou de mestrado em país de língua portuguesa.

VI – DISCIPLINAS – CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas
 O credenciamento ou recredenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CPG. No recredenciamento, também será levada em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina.

O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela CaC.

Nas propostas de credenciamento e recredenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CPG.

VI.2.2 A CPG deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 5 alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VI.2.4 O prazo máximo para deliberação da CPG é até 10 dias antes da data de início das aulas.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado e Doutorado Direto. A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento, conforme itens VII.1, VII.2 e VII.3.

O exame deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 60 dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para Mestrado quanto para Doutorado e Doutorado Direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador. A comissão examinadora de Doutorado e Doutorado Direto deverá ter pelo menos um examinador externo ao programa.

VII.1 Mestrado

VII.1.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 12 meses após sua primeira matrícula no curso, devendo ter completado 20 créditos em disciplinas.

VII.1.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e no tema de